



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 97/95

Altera a redação do artigo 81 da Lei Complementar nº 47/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Complementar nº 47/94 passa a vigor com a redação abaixo:

"Art. 81 - Para acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, a edificação deverá ser, obrigatoriamente, dotada de rampas, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e a soleira da porta do hall de entrada do térreo, em edificações destinadas a:

- a) residências coletivas;
- b) estabelecimentos comerciais;
- c) local de reunião para mais de 100 (cem) pessoas;
- d) qualquer outro uso para mais de 600 (seiscentas) pessoas;
- e) atendimento ao público."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de junho de 1995.

X — 2 2

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal